CONTRATO Nº 587/2022

Aos 20(vinte) do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), de um lado, o MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pelo Secretário de Saúde Municipal de Piripiri, GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA, portador do CPF nº 001.680.793-64, RG sob nº 2.062.695 SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA., inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 07.457.914/0001-25, estabelecida na cidade de Piracuruca – Estado do Piauí, à Rodovia BR 343, nº 2815, Bairro Olho D´água que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo o Sr. Gerson Ramos de Melo, portador do CPF: 393.855.153-49 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, contratam de acordo com o disposto na Tomada de Preços nº 03/2022 e com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de rádio para prestação dos serviços de 15(quinze) chamadas de campanha de no mínimo 30(trinta) segundo dia, de segunda a sábado; entrevistas no jornal com matérias de interesse público; cobertura de eventos institucionais da **Secretaria de Saúde Municipal de Piripiri – PI**.

1.2. conforme as descrições constantes no edital da Tomada de Preços 03/2022 e seus anexos, que se tornam partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá início em 20/07/2022 e encerramento em 20/07/2023, prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de ***R$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais)***, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Tomada de Preços nº 03/2022.

LOTE	*DESCRIÇÃO*	*UNID.*	*QUANT.*	*VR. UNIT.*	*VR. TOTAL*
01	Contratação de rádio para prestação de serviços de 15(quinze) chamadas de campanha de no mínimo 30(trinta) segundo dia, de segunda a sábado; entrevistas no jornal com matérias de interesse público; cobertura de eventos institucionais da Secretaria de Saúde Municipal.	*Mês*	*12*	*14.500,00*	*174.000,00*

3.2. Os preços consignados neste Termo de Contrato são fixos e irreajustáveis, salvo nos casos necessários para manutenção do equilíbrio contratual, nas formas delineadas no instrumento convocatório.

3.3. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado, tais como seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos, deslocamento e alimentação de funcionários da Contratada e outras despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.2036.0000 SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 10 dias úteis após a apresentação da nota fiscal devidamente assinada e carimbada pelo fiscal do contrato, conforme procedimentos previstos no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e demais exigências que o integram.

6.2 – A Contratante não está obrigada a consumir a totalidade dos serviços contratados, ficando ajustado entre as partes que a quantia discriminada é um referencial, sendo que o consumo se dará de acordo com a demanda verificada pelo Município.

6.3 – Os serviços/veiculações serão executados exclusivamente mediante solicitação do Município, através de requisições assinadas e enviadas por meio eletrônico, respeitando-se quantidades, datas e horários determinados na solicitação.

6.4 – Passar o spot para aprovação do Município antes de fazer a sua veiculação.

6.5 – A licitante deverá disponibilizar um funcionário da emissora que fará as operações técnicas de gravação, edição e locução dos áudios e montagem do(s) programa(s).

6.6 – Os textos das divulgações deverão ser produzidos pelo Município.

6.7 – A emissora interessada em participar do certame deverá ter cobertura de sinal no perímetro do território do Município, o que poderá ser apurado em regular fiscalização administrativa.

6.8 – Qualquer falta nas irradiações por motivo de força maior ou caso fortuito, pela ocorrência de defeitos, falhas ou avarias na aparelhagem utilizada para a execução do serviço e por impossibilidades físicas e falha humana, não invalida o presente contrato, ficando a contratada obrigada a compensar, em outro dia e horário, as inserções que deixaram de ser veiculadas.

6.9 – As veiculações dos spots deverão ser executadas no período das 7:00 às 21:00 horas, distribuídas proporcionalmente durante toda a grade da emissora, devendo a emissora aceitar, a pedido do Município, a adensamento dos spots em horários de maior audiência.

6.10– As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e das publicações.

6.10.1 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.10.2 – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindido a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.10.3 – Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo de 1 (um) dia, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contrato;

6.10.4 – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

7.2 – Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados.

7.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato.

7.4 – Cumprir o estabelecido no edital, ainda que não mencionado no contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei.

7.5 – A não execução ou retardamento das obrigações listadas, garantirá à CONTRATADA o direito de redefinir o prazo de entrega dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.6. - Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços.

7.7. - Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados.

7.8 - Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no Município cumprir o horário determinado para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta.

7.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados o Município ou a terceiros, por seus empregados.

7.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato.

7.11 – Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços.

7.12 - Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo Município, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

7.13 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente ajuste, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.

7.14 – Ser responsável civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes, observando sempre as proteções individuais e coletivas.

7.15 - Oferecer canais de comunicação, números de telefone e fax, meios virtuais (site, e-mail, chat etc.), para que seja formalizado o pedido de reparo ou substituição dos serviços pelo usuário.

7.16 – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.17 –Informar à Contratante quando houver necessidade de troca total ou parcial informações necessários à perfeita prestação de serviços, para que o Município providencie a aquisição.

7.18 – Cumprir o estabelecido no edital, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato fica destinada ao servidor Marcos Tranqueira Alves, portador do CPF: 021.397.373-18 o qual foi nomeado oportunamente através da Portaria, 052/2022 – Matrícula 5011-1.

8.2. Cabe aos fiscais:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

b) Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
c) Solicitar a Secretaria Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas no Edital e seus Anexos, bem como na legislação que rege o presente contrato, sem prejuízo de aplicação subsidiária de qualquer outra cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de

recebimento.

10.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
b) Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos serviços;
d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA; e
e) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei 8.666/93.

10.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.
10.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
d) fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro de Piripiri - PI é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Piripiri - PI, 20 de julho de 2022.

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
Gabriel Mauriz de Moura Rocha
Secretário Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA.
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br
GERSON RAMOS DE MELO
Data: 05/08/2022 18:07:58-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Gerson Ramos de Melo
Representante legal da empresa
RG: 1.094.312-SSP-PI
CPF: 393.855.153-49

TESTEMUNHAS:

1. Francisca Rafaela da Silva Eleuterio
RG nº 2249683
CPF nº 005 241 343 83 - _____

2. Katayna Silva Fernandes
RG nº 3219934
CPF nº 054.936.257-58 - _____